



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760 000

LEI Nº 772, DE 29 DE JUNHO DE 1.994

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO VETERINÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Veterinária Municipal, de competência concorrente com os de mais órgãos especializados dos Governos Federal e Estadual, para a fiscalização do abate de animais e do comércio a varejo de produtos de origem animal no Município.

ARTIGO 2º - O Serviço de Inspeção Veteriniária Municipal será composto por 01 (um) médico veterinário credenciado e 02 (dois) agentes de fiscalização sanitária, sob a coordenação do primeiro com autonomia para agir conforme os estatuto do referido Serviço.

§ UNICO - No prazo máximo de 10 (dez) ' dias após a entrada em vigor desta Lei, será elaborado estatuto do Serviço de Inspeção Veterinária Municipal.

ARTIGO 3º - Para fins da presente Lei, o Serviço de Inspeção Veterinária Municipal fica declarado como de natureza essencial.





Prefeitura Municipal de Lavrinhas

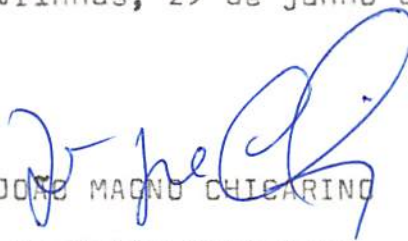
Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760 000

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 29 de junho de 1.994


JOÃO MANO CHICARINO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra.


MARIZA BASTOS SOARES
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO